	$\overline{}$
	ш
	ш
	⇁
	ᄴ
	U
	$\cap$
	ш
	÷
	4
	ď١
	~
	ᄴ
	O
~i	O
	ŏ
~	~
$\simeq$	ĸ.
Ĺ,	٠,
-	0
Ò	$\overline{}$
⋖	in
တ	$\overline{}$
$\overline{}$	ᄴ
_	$\underline{\infty}$
⊱	0
ā	ш
_	$\overline{}$
$\circ$	•
ŕ	5
=	മ
ш	Ö
=	m
-	=
Z	ب
=	2
ц.	Ш
_	m
ď	ш
ш	::
$\sim$	$\underline{\circ}$
=	. 9
Lr.	
$\cap$	Ň
$\sim$	ŭ
$\overline{}$	Ξ
'n	O
	a
C)	~
ň	⊏
رر	≒
◂	$\mathcal{L}$
$\overline{}$	$\overline{}$
$\cup$	-
_	(I)
=	_
_	<u> </u>
$\overline{}$	Q
_	Ψ
o	0
Ω.	Ś
4	-
ξ	-0
ij	4
ente	S.
nente	d.Voc
Ilmente	dov.b
almente	n.dov.b
italmente	am.gov.b
gitalmente	am.gov.b
digitalmente	e.am.gov.b
digitalmente	ce.am.gov.b
o digitalmente	.tce.am.gov.b
do digitalmente	a.tce.am.gov.b
ado digitalmente	Ita.tce.am.gov.b
nado digitalmente	ulta.tce.am.gov.b
sinado digitalmente	sulta.tce.am.gov.b
ssinado digitalmente	nsulta.tce.am.gov.b
assinado digitalmente	onsulta.tce.am.gov.b
i assinado digitalmente	consulta.tce.am.gov.b
oi assinado digitalmente	//consulta.tce.am.gov.b
foi assinado digitalmente	://consulta.tce.am.gov.b
o foi assinado digitalmente	to://consulta.tce.am.gov.b
to foi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.b
nto foi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.b
ento foi assinado digitalmente	e http://consulta.tce.am.gov.b
nento foi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov.b
ımento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.b
sumento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.b
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.b
locumento foi assinado digitalmente	e o site http://consulta.tce.am.gov.b
documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.b
e documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.b
te documento foi assinado digitalmente	esse o site http://consulta.tce.am.gov.b
ste documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 108/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11285/2018.
  - **Apensos:** Processo nº 14390/2017, 15927/2019, 14413/2017, 14550/2018, 15809/2018, 13471/2017, 13511/2017 e 14214/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Anderson Jose de Sousa (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 891/2022-MP-ESB , Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

# 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Anderson José de Sousa, na qualidade de prefeito da municipalidade, à época, tendo em vista o cumprimento dos seguintes indicativos: i) gastos mínimos com educação; (ii) gastos mínimos com saúde; (iii) limite máximo de despesa total com pessoal; (iv) nível de endividamento do ente; (v) cumprimento, nos limites da lei, do orçamento, notadamente a respeito da abertura de créditos adicionais; e (vi) transparência na gestão fiscal, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, da com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso I, da

	7
	щ
	⋖
	ᄴ
	$\approx$
	ш
	⇉
	2
	Ω
	2
į,	×
$\sim$	÷
Ñ	۲.
$\stackrel{\sim}{}$	Ö
9	-
<u>ත</u>	$\overline{a}$
Ξ	$\overline{\infty}$
Ë	9
Ψ	7
0	_
$\mathbb{R}$	'n
ш	ō
I	贸
Z	끉
豆	ш
4	回
шì	
$\overline{\mathbf{x}}$	8
$\simeq$	∺
0	٠ŏ
$\circ$	0
S	0
7	e
ñ	Ξ.
⋖	ō
$\overline{}$	₹
≅.	a
⇉	4
⇉	ö
÷	ø
ಜ	S
<u>a</u>	$\sim$
Ě	-9
ō	2
Ε	ŏ
a	Ė
≒	ă
≓'	ď
$\stackrel{\sim}{\sim}$	5
8	Ε.
ğ	≝
≒	S
SS	Ë
α	S
ᅙ	Š
_	Q
돧	Ħ
듄	4
Ĕ	.≝
⋾	S
8	0
ಕ	á
Ф	S
ŝ	ă
ш	ă
	Œ
	.0
	Ú
	ř
	ę
	S
	ŏ
	ŗ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023.	ā

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 108/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Resolução TCE/AM nº 09/1997.

- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	$\overline{}$
	щ
	щ
	⋖
	ш
	C
	$\tilde{}$
	H
	÷
	4
	ĽČ
	m
	Ħ
	$\approx$
3	$\simeq$
$\sim$	Ο.
$\circ$	7
$\sim$	١,
_	Ċ
'n	~
≤	İЦ
ဘ	$\overline{}$
$\overline{}$	*
⊂	$\approx$
둤	ĭĬ
Ψ	⋍
$\sim$	١,
≈	$\overline{}$
£	nsulta toe am doy br/spede e informe o código: BE5DB0B1-1E08BE70-719C0B54-EDCFAEF1
П	$\overline{c}$
=	ř
<b>=</b>	$\overline{}$
_	:=
<u>-</u>	4.
_	щ
	$\mathbf{\alpha}$
n	
≂	C
÷	<u>_</u>
<u>r</u>	
$\supset$	٠ō
~	C
_	_
S	_
	Œ.
ַּגַי	۶
נו	Ξ
⋖	C
_	₹
J	-
_	Œ
≼	4
≼	*
. '	χ,
≒	×
$\approx$	7
_	×
æ	7
ె	$\overline{}$
ѿ	2
⊆	×
느	٧
α	2
ᆂ	F
ಠ	"
ਰ	Œ.
Ξ	Ç
$\underline{\circ}$	_
$\simeq$	'n
20	≒
⋍	77
ί	۳.
ž	ō
w	č
$\overline{}$	≲
⋍	:
$\sim$	₽
⋍	Ħ
⊆	-
Φ	Œ.
⊱	:=
3	U.
õ	C
Ó	~
Este documento for assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023.	4
đ١	γ,
۳	ď
S	č
Ш	ã
	-
	.00
	Ċ
	2
	á
	ā
	ٹ
	Š
	CO
	ra conferência acesse o site http://consu

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 108/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 108/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

1- Processo TCE - AM nº 11285/2018.

Apensos: Processo no 14390/2017, 15927/2019, 14413/2017, 14550/2018, 15809/2018, 13471/2017, 13511/2017 e 14214/2018. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.

- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Anderson Jose de Sousa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1.656/2021-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2017.

Determinação. Arquivamento.

Recomendação.

Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas:
- 10.2. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, com a documentação constante destes autos, respeitando a competência de cada órgão técnico, a fim de que este TCE/AM aprecie as irregularidades, impropriedades e restrições identificadas nas contas de gestão, de responsabilidade do Sr. Anderson Jose de Sousa -Prefeito de Rio Preto da Eva/AM, no exercício de 2017, discriminadas nas manifestações da DICOP (fls. 2245/2275) e do MPC (fls.

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 108/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 108/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

2.358/2376), considerando as observações feitas por este relator no tocante aos atos de gestão;

- **10.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva que:
  - **a.** Observe os prazos para envio dos balancetes mensais, via sistema E-CONTAS, a esta corte de contas, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015;
  - **b.** Observe os prazos de publicação dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, conforme art. 165, § 3°, CF/88 c/c art. 52, da LC 101/00;
  - **c.** Observe os prazos de envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO ao Sistema E-Contas-GEFIS, conforme Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013:
  - **d.** Observe os prazos de publicação do Relatório de Gestão de Fiscal RGF, conforme o art. 55, § 2º da LC 101/00; e. Observe os prazos de envio do Relatório de Gestão de Fiscal RGF ao Sistema E-Contas GEFIS, conforme art. 32, II, "h", da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c Resoluções TCE 15 e 24/13;
- 10.4. Dar ciência dos termos deste Parecer Prévio ao sr. Anderson Jose de Sousa, por intermédio de seus advogados constituídos nos autos, cf. Procuração e Substabelecimento de fls. 1.106/1.107, bem como à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e à Prefeitura da referida municipalidade;
- **10.5. Arquivar** os autos após o cumprimento de todas as formalidades legais.
- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	o códiao: BE5DB0B1-1E08BE70-719C0B54-EDCEAFF1
	EA
	S
	Ψ̈́
	354
	S
)23	190
<u>~</u>	0-7
190	E7
_	98E
ē	Ē
8	<del>,</del>
Ψ	305
Ż	50
<u>م</u>	BE
Ä	 Q
2	ž
$\ddot{\circ}$	C
<u>8</u>	je C
Ą S	orn
ò	Ī
Ⅎ	onsulta.tce.am.gov.br/spede e informe o có
ř	bed
ă	r/si
ž	Š.
Ĕ	8
gita	am
₫	Se
gg	ta.
Sin	nsı
as	co
₫	/:a
ള	Ħ
Ē	site
20	0
ō o	sse
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/20	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BE5DB0B1-1E08BE70-719C0B54-EDCEA
_	ā
	ênc
	fer
	ő
	ī.
	æ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 108/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 108/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral